

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 626 da CLT, constante no art. 86 do projeto de lei de conversão da MPV 1.045/2021, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 626. Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Previdência a fiscalização do cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Parágrafo único. Compete aos Auditores-Fiscais do Trabalho a fiscalização a que se refere este artigo, na forma estabelecida nos instrumentos normativos editados pela Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser alterada a proposta de modificação do art. 626 da CLT, de modo que seja adaptada à nova configuração ministerial instituída pela Medida Provisória nº 1.058, de 27 de julho de 2021 - a qual recriou o Ministério do Trabalho e Previdência – e que seja retirada a expressão “exclusivamente”, constante no parágrafo único.

Com efeito, incorreria em atecnia e inconstitucionalidade a previsão de exclusividade para fiscalização do cumprimento normas de proteção do trabalho por Auditores-Fiscais do Trabalho, tendo em vista que seriam malferidas atribuições constitucionais de numerosos órgãos públicos. A título de exemplo, cita-se o Ministério Público do Trabalho, o qual tem a função de “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis”, no âmbito das relações laborais (art. 127 da CF/88) e, para tanto, dispõe de poderes investigatórios conferidos diretamente pelo art. 129 da Constituição da República e pela LC nº 75/93, inclusive a prerrogativa



de “realizar inspeções e diligências investigatórias”, com “livre acesso a qualquer local público ou privado, respeitadas as normas constitucionais pertinentes à inviolabilidade do domicílio”.

Entre outros órgãos com atribuições constitucionais e legais que o projeto cercearia indevidamente, destacam-se também a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, com poderes para investigar crimes contra a organização do trabalho e o próprio crime de redução de trabalhador a condição análoga à de escravo; a vigilância em saúde do trabalhador, no âmbito do sistema único de saúde (art. 200, II e VIII, da CF/88); o Corpo de Bombeiros Militar e a Defesa Civil, que possuem autorizações legais para interdição de estabelecimentos geradores de riscos graves e iminentes aos cidadãos trabalhadores, como de incêndio e desabamento; os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST); os Conselhos Tutelares, com importante papel para a prevenção do trabalho infantil; a Receita Federal, considerando-se as repercussões tributárias de ilícitos trabalhistas, tudo a revelar a falta de base jurídica para a previsão de fiscalização exclusiva por Auditores-Fiscais do Trabalho.

O próprio Grupo Especial de Fiscalização Móvel, responsável pelo combate ao trabalho em condições análogas à de escravo no país, é composto por numerosas instituições, como Auditoria-Fiscal do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Ministério Público Federal. A atividade integrada e articulada entre esses órgãos, aliás, é tida, atualmente, como referência internacional pela Organização da Nações Unidas (ONU), mas poderia vir a ser prejudicada com a proposta de exclusividade acima citada, a qual também adentraria em questões relativas à organização e prerrogativas do Ministério Público e da Defensoria Pública, que são reservadas à lei complementar e sobre as quais não pode haver edição de medida provisória (art. 62, § 1º, I, “c”, e II, da CF/88).

Necessária, portanto, a alteração da redação proposta ao art. 626 da CLT.

Sala das sessões, em 04 de agosto de 2021.

Deputado Bira do Pindaré (PSB/MA)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212216089800>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Bira do Pindaré)**

O art. 626 da CLT, constante no
art. 86 do projeto de lei de conversão da
MPV 1.045/2021,

Assinaram eletronicamente o documento CD212216089800, nesta ordem:

- 1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - VICE-LÍDER do PSB
- 2 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

